



ESTADO DE RONDONIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

# CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2023-SEMUSA.

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Saúde para atender as necessidades do Município de Theobroma - RO em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Processo Administrativo Nº 487-2023.**



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2023-SEMUSA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO**, através da Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL, torna público para o conhecimento dos interessados, **que a partir do dia 14 (Quatorze) de julho de 2023**, estarão abertas para contratação, as inscrições para o Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PESSOA JURÍDICA**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 0866/2023.

**1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas da área da saúde para **EVENTUAL** prestação de Serviços de Saúde, para atender às necessidades do Município de Theobroma - RO, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.1. - **SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS**: serão credenciadas pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 72 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 36 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 0866/2023 de 27 de abril de 2023.

1.2. O valor dos serviços prestados aos médicos (pessoas jurídicas) credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, será respectivamente de:

- a) Médicos Clínico Geral: com carga horaria de até 72 horas semanais, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de até 72 horas semanais;
- b) Médicos Especialistas: com carga horaria até 36 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máxima de horas semanais, devera a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada medico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de 36 horas semanais;

**1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

1.2.1 - Os exames e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município, ou conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

1.2.1.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

1.2.2 – Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento aos Princípios do SUS.

1.2.3 – Todos os credenciados necessários, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o **CONTRATANTE** e **PACIENTE** de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1.3 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 os interessados deverão protocolar a documentação, **EXCLUSIVAMENTE** na sala da SUPEL, da Prefeitura Municipal, com documentos rubricados, sendo um formulário para cada serviço (conforme tabelas contidas no anexo I) ao qual pretende se credenciar. E aguardar a publicação da relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) pelo Diário Oficial dos Municípios, pelo portal transparência: [www.transparencia.theobroma.ro.gov.br](http://www.transparencia.theobroma.ro.gov.br).

1.4.1. Compete à SUPEL realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

1.4.1. A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 dias úteis após a data de início da entrega dos documentos, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, desde que não contrarie nenhuma norma legal vigente.

## **2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:**

2.1.1. Este Edital estará vigente por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a **CREDCENCIANTE** a comunicar ao **CREDCENCIADO** num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

2.1.2. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.1.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.1.4. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão protocolar a documentação, **EXCLUSIVAMENTE** na sala da SUPEL situada à Av. 13 de Fevereiro, 1260 – Centro, das 07h00 às 13h00, da Prefeitura Municipal, com documentos rubricados, sendo uma inscrição para cada serviço (conforme tabelas contidas no anexo I) ao qual pretende se credenciar.

2.1.5. As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão entregar a documentação, conforme indicado no item 2.1.4.

2.1.6. Em face da urgência na contratação de parte dos serviços, objeto deste Edital, os credenciamentos, embora fiquem abertos no período de 12 (doze) meses, faz-se necessário dividir os mesmos em etapas, de forma atender satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública Municipal.

**2.1.7. A primeira etapa será processada nos prazos dispostos no Cronograma constante no Anexo XIII.**

2.1.8. As próximas etapas serão divulgadas como Adendo deste Edital, ao final da etapa antecedente, se assim a Administração julgar necessária e oportuna.

## **2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

- 2.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º, da Lei 10.520/2002;
- 2.2.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Pessoa Física ou entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.2.5. Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pelo credenciamento;
- 2.2.6. Servidores ou empregados do quadro permanente do Município, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;
- 2.2.7. Profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;
- 2.2.8. Empresas reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, – Plenário e nº 1.102/2009.
- 2.2.9. Empresas cuja disponibilidade seja incompatível com o solicitado.
- 2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3 – DAS PENALIDADES:**

- 3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

3.2 - A Credenciada **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

3.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

3.5 - O termo inicial de cômputo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6 - O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 - Os contratos e serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de Theobroma – RO.

**4 - DO CREDENCIAMENTO:** Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

4.1 - Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.1.1 - Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

4.1.1.1 - Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.1.1.2 - Documentação pessoal dos sócios;

4.1.1.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.1.4 - Certidão Negativa de Débito Federal e da Dívida Ativa da União;

4.1.1.5 - Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.1.1.6 - Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.1.1.7 - Certidão de Regularidade ao FGTS;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

4.1.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.1.9 - Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada, ressalvado para o microempreendedor individual e EIRELI;

4.1.1.10 - Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, somente em casos necessários.

4.1.1.11 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

4.1.1.12 - Declaração de inexistência de fator de impedimento, conforme Anexo VI;

4.1.1.13 - Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores, conforme Anexo IV;

4.1.1.14 - Declaração de que Recebeu todas as Informações, conforme anexo V;

4.1.1.15 - Declaração de disponibilidade de horários, conforme anexo XII;

4.1.1.16 - Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe;

4.1.1.17 - Comprovação de qualificação técnica específica- a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos termos do Art. 30, II da Lei Federal 8666:

a) Currículo vitae do responsável pela prestação do serviço, devidamente acompanhado de cópias de todos os documentos comprobatórios dos cursos e experiência indicados no currículo;

b) Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, na área o qual está requerendo credenciamento;

c) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe do profissional que irá realizar o serviço, bem como sua a Declaração ou Certidão de regularidade com o órgão fiscalizador da classe;

4.1.2 - Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE assim procederá:

a) As cotas serão distribuídas de forma proporcional, respeitada a capacidade operacional e instalada.

b) Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será aplicada para efeito de classificação os seguintes critérios de desempate:

I - Apresentar maior qualificação no quesito da experiência em atividades da saúde, ou seja, tempo de experiência comprovada na área para o qual concorre;

II - Persistindo o empate, o profissional mais qualificado em termos de conhecimento (cursos de pós-graduação, atualização e outros);

III - Se persistir o empate, será aproveitado o profissional mais idoso e se ainda assim mantiver-se o empate, a decisão será feita por sorteio.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

4.1.3 - As pessoas jurídicas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

4.1.4 - As pessoas jurídicas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

4.2 - A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

4.2.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;

4.2.2 – Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário oficial dos Municípios - AROM).

4.2.3 No credenciamento, serão realizadas as seguintes etapas: Análise documental, Habilitação e Eventual contratação.

4.2.3.1 A classificação dar-se-á mediante o somatório dos pontos, da seguinte forma:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	LIMITE DE PONTOS
Médico Clínico Geral e Especialista com Especialização na área de urgência e emergência	4,0
Médico Clínico Geral e Especialista com participação em cursos e Palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária mínima de 4 horas). Será atribuído (0,25 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de quatro pontos.	4,0
Palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária acima de 40 horas). Será atribuído (1,00 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de 2,0 pontos.	2,0
<i>No caso de empate a preferência se dará de forma subseqüente a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do maior tempo de constituição e prestação de serviços no mercado.</i>	

**4.2.3.1.1. Para o Médico especialista é necessário a apresentação de prova de qualificação na forma de especialização ou residência, sendo pré-requisito básico para concorrer ao cargo.**

4.2.3.2 A prova da experiência profissional será feita, em fotocópia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de





**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do profissional que prestará serviço pela empresa, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada, para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual a empresa concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter **data de início e término da atividade**, especificar a função/atividade desempenhada pelo profissional que prestará serviço pela empresa, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo do gestor e não apresentar rasuras. A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos de formação.

4.2.3.3 Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, **desde que entregues, não poderão ser substituídos**, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

4.2.3.4 - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.2.3.5 – Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

4.2.3.6 - Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.

4.2.3.7 - Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.2.3.8 Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida as empresas. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.

4.2.4. **Crterios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a empresa que apresentar o profissional que:

I - Apresentar maior qualificação no quesito da experiência em atividades da saúde, ou seja, tempo de experiência comprovada na área para o qual concorre;

II - Persistindo o empate, o profissional mais qualificado em termos de conhecimento (cursos de pós-graduação, atualização e outros);

III - Se persistir o empate, será aproveitado o profissional mais idoso e se ainda assim mantivera-se o empate, a decisão será feita por sorteio.

4.2.5. Os profissionais poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

### 4.3. **DOS RECURSOS**

4.3.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelas empresas concorrentes, no prazo de cinco dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde foram entregues os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

4.3.1.1. São competentes para julgamento de recursos a Superintendência Municipal de Licitações, em primeira instância, e o Prefeito Municipal, em última instância, ouvida a Procuradoria do Município. Em todo caso, a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

4.3.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal de Theobroma - RO a obrigação de contratar as empresas pré-qualificadas, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

4.3.3. - Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

4.3.4. – A empresa pré-qualificada poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

4.3.4.1. A Medida prevista acima, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida nesse edital e no instrumento contratual assinado.

4.3.5. A empresa pré-qualificada, que se considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

4.3.5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

4.3.5.2. Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I – Colocação da empresa na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3.5.3. No ato de descredenciamento será definido prazo no qual a empresa ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

#### **4.4. DA ADJUDICAÇÃO**

4.4.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a SUPEL ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.4.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

#### **5 – DA CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

5.1 – Somente serão contratadas as pessoas Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma – RO.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco pela Comissão especial de Credenciamento. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

5.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a **TETOS MÁXIMOS**, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma – RO, obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do quadro de vagas será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

5.6. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas.

5.7. Na hipótese do credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

## **6. SÃO OBRIGAÇÕES:**

### **6.1. CREDENCIANTE**

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;
- 6.1.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;
- 6.1.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;
- 6.1.7. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
- 6.1.8. Expedir normas complementares para execução das ações;
- 6.1.9. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

**6.2. OS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

- 6.2.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- 6.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 6.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- 6.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos necessários, da maneira adequada e oportuna;
- 6.2.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como, conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma – RO.
- 6.2.6. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Theobroma – RO.
- 6.2.7. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma – RO, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subseqüente à prestação de Serviços.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

6.2.8 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o **CRENCIADO** obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o **CRENCIADO** obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.2.9. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

6.2.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO.**

7.1. O descredenciamento das empresas prestadoras de serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da empresa prestadora de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.3. A empresa prestadora de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.4. O estabelecimento da empresa prestadora de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal;

7.5. A empresa prestadora de serviços que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma – RO;

7.6. A empresa prestadora de serviços que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.7. A empresa prestadora de serviços deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

7.8. A empresa prestadora de serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde. Estão incluídas neste item as seguintes situações:

1. Utilização de instalações/recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios;

2. Diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

3. Outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;

7.8.1. Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência e emergência terão prioridade no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção poderá ser feita apenas no caso do serviço de saúde credenciado(a) possuir ação de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executado por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de seqüela.

7.9. A empresa prestadora de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

## **8 – DOS VALORES:**

8.1 - Os serviços serão remunerados conforme preços expressos no anexo 01, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

8.2 - Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital.

8.3 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

8.4 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, sendo estabelecido um teto máximo por empresa credenciada.

## **9 – DOS PAGAMENTOS:**

9.1 - Os pagamentos devidos serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a regularidade fiscal necessária à recepção de crédito de entidades públicas.

9.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de início de cada mês, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência.

9.3 – Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e





**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

9.5 – Caso a nota fiscal apresente valores diferentes dos estabelecidos na Tabela Municipal, apresente quantidade maior que o autorizado, faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

9.6. A pertinência ao crédito será confirmada após apresentação, por parte da coordenação do serviço, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.

9.7. No caso de profissionais que atuam em programa/serviço cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência, e alcance de metas propostas que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço.

## **10 – DOS ANEXOS:**

10.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I - TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;

II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

III - TERMO DE REFERÊNCIA;

IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

VII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

VIII - MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;

IX - MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

XI - DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93;

XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS.

**XIII – CRONOGRAMA.**

XIV – CHECK LIST DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR

## **11 – CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

11.3 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4 - As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

11.5 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Superintendência de Licitações - SUPEL - RO, situada à Av. 13 de Fevereiro, 1260 – Centro, das 07h00 às 13h00, pelo telefone (69) 3523-1140, ou e-mail: [cpltheobroma2019@hotmail.com](mailto:cpltheobroma2019@hotmail.com).

11.6 - As pessoas jurídicas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.8 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.9 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com os dados abaixo:

**Fundo Municipal de Saúde de Theobroma - CNPJ nº 11.328.835/0001-91.**

11.10 - Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 866/2023. Os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela SUPEL.

11.11 - O credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.

11.12 - A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

11.13 Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital o proponente que não o fizer em até 3 (Três) dias úteis após publicação do edital, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.14 As impugnações deverão, necessariamente, ser protocoladas na SUPEL, conforme cronograma previamente estabelecido, sob pena de não conhecimento das mesmas.**

11.15 Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados pelo e-mail: [cpltheobroma2019@hotmail.com](mailto:cpltheobroma2019@hotmail.com).

11.16 A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado pressupõe o pleno entendimento do edital e seus ANEXOS.

11.17 É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas no site da Prefeitura de Theobroma - RO relativas ao Edital.





ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

Theobroma – RO, 12 de julho de 2023.

**RODRIGO DA SILVA SANTOS**  
Superintendente da SUPEL



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES SUJEITOS A UMA EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO.**

<b>Especialidades</b>	<b>Valor da hora trabalhada</b>	<b>Quantidade de horas por semana (cada medico contratado)</b>
<b>Clínico Geral</b>	<b>R\$ 130,00</b>	<b>Até 72 horas semanais</b>
<b>Ortopedista</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>Até 36 horas semanais</b>
<b>Pediatra</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>Até 36 horas semanais</b>
<b>Medico do Trabalho</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>Até 36 horas semanais</b>
<b>Psiquiatra</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>Até 36 horas semanais</b>
<b>Ginecologista</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>Até 36 horas semanais</b>
<b>Ultrassonografista</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>Até 36 horas semanais</b>



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA  
COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 00x/2023-SEMUSA**

Credenciamento N<sup>o</sup> 00x/2023

<b>PROPONENTE:</b>		
<b>CNPJ::</b>		
<b>ÁREA DE</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>COMPLEMENTO</b>		
<b>TELEFONE C/</b>	Fixo: ( )	Celular ( )
<b>ENDEREÇO</b>	Página na Web:	E-mail:
<b>REPRESENTANT</b>		
<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO:</b>		
Informo que o serviço será prestado pelo seguinte profissional: _____		
Nº Registro Profissional/Órgão Expedidor: _____		

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverão ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I.

Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e os documentos cópias fidedignas de documentos originais;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## **ANEXO III**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.3. Este procedimento tem como objetivo o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023.

1.4. O valor dos serviços prestados aos médicos (pessoas jurídicas) credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, será respectivamente de:

a) Médicos Clínico Geral: com carga horaria de até 216 horas semanais, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de até 72 horas semanais;

b) Médicos Especialistas: com carga horaria até 108 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máxima de horas semanais, devera a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada medico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de 36 horas semanais;

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa se deu devido ao não preenchimento das vagas necessárias, pelo motivo de não haver concurso público vigente, considerando a necessidade de ofertar atendimento médico nos



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

serviços da Rede de Atenção a Básica, Atenção Especializada, urgência e emergência do Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, considerando a possibilidade de contratação via modalidade credenciamento, bem como o pagamento dos serviços serem realizados por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal da Saúde. Diante da problemática citada, busca-se uma solução transitória, mais viável, até que se conclua o levantamento das reais necessidades do município para abertura de Concurso Público. Considerando ainda, que o reflexo da atual crise econômica resultou na migração de usuários de planos de saúde particulares para a rede pública de saúde onde a demanda pelos serviços públicos de saúde foi ampliada e ainda que, aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos os atendimentos de urgência e emergência e demais serviços de saúde são prestados apenas no Hospital Público do Município, ocasionando um aumento relevante da demanda pelos serviços de saúde, fica evidente a necessidade da urgência de ampliação dos serviços médicos por este município.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza médica, no âmbito hospitalar e rede de atenção básica de saúde do Município de Theobroma com atendimentos médicos de urgência e emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

#### 3.2. Tabelas de Profissionais:

Especialidades	Valor da hora trabalhada	Quantidade de horas por semana (cada medico contratado)
Clínico Geral	R\$ 130,00	Até 72 horas semanais
Ortopedista	R\$ 150,00	Até 36 horas semanais
Pediatra	R\$ 150,00	Até 36 horas semanais
Medico do Trabalho	R\$ 150,00	Até 36 horas semanais
Psiquiatra	R\$ 150,00	Até 36 horas semanais
Ginecologista	R\$ 150,00	Até 36 horas semanais
Ultrassonografista	R\$ 150,00	Até 36 horas semanais



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

3.3. Quantitativo de horas semanais

3.3.1. Médicos Especialistas, 36 horas Semanais (cada médico contratado pela empresa), sendo 6 horas diárias prestados 6 vezes na semana, com prestação de serviços nas Unidades Básicas e Hospital Municipal.

3.3.2. Médicos Clínico Geral, 72 horas semanais (cada médico contratado pela empresa), sendo 12 horas diárias prestados em regime de plantão no Hospital Municipal seis vezes na semana.

4. PARTICIPANTES

4.1. Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 8.0 deste Termo de Referência.

4.2. Não poderão participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com suspensão temporária.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços nos dias e horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;

5.3. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

5.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

5.5. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

- 5.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanta a prestação de serviços a Secretaria Municipal Saúde;
- 5.7. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 5.8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 5.9. Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 5.10. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 5.11. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 5.12. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde e de acordo com o que preconiza o SUS.
- 5.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração pública, durante a execução do contrato;
- 5.14. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 5.15. Participar de reuniões quando convocado;
- 5.16. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 5.17. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 5.18. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 5.19. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira





**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

5.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.21. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

5.22. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

5.23. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde;

6. O MUNICÍPIO DE THEOBROMA OBRIGA-SE A:

6.1. Pagar mensalmente, a empresa credenciada.

6.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados no Município;

6.3. Prestar as informações necessárias com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços do Município;

6.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços prestados ao município de acordo do objeto deste contrato;

6.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos serviços prestados para município;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidade será de até 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão nos termos do artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, e nos termos do § 2º da mesma lei para o proponente interessado.

7.2. O proponente poderá interpor recurso, contra o resultado do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, conforme dispõe o artigo 109 da lei 8.666/93. Contendo as razões de sua motivação, devendo ser endereçado e protocolado na Prefeitura, situada na Avenida 13 de Fevereiro, N° 1431, Centro.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

7.3. Interposto o recurso, a Comissão analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo a autoridade competente para manifestação.

7.4. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito.

## 8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas interessadas deverão entregar os documentos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Theobroma, Avenida 13 de Fevereiro, N° 1431, Centro, mediante a apresentação de:

8.1.1. Requerimento de solicitação do credenciamento devidamente assinado pelo representante legal.

8.1.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada por servidor da comissão de avaliação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis ou ainda emitida via internet.

8.1.3. CNPJ; inscrição estadual;

8.1.4. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta corrente;

8.1.5. Declaração da proponente que aceita os valores constantes do Termo;

8.1.6. Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Termo;

8.1.7. Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

8.1.8. Termo de Regularidade expedido pelo SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

8.1.9. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina -CRM;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

8.1.10. Comprovação da titulação medica (Especialidade - ROE) conforme o objeto que pretende o credenciamento;

8.1.11. Declaração de responsabilidade técnica (modelo anexo).

8.1.12. Prova de regularidade da fazenda federal contende: Certidão de dívida ativa da União, Certidão negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

8.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, para fins de participação em processo licitatório.

8.1.14. Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciante (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;

8.1.15. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF - Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;

8.1.16. Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento a Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, coma obrigatoriedade aos interessados em contratar coma setor público;

8.1.17. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o tempo de serviços no mercado e a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.

## 9. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada.

9.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com o prazo de validade vencido.

9.3. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

9.4. Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.**

10.1. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para contratação de prestações de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular em conformidade com a tabela abaixo.

**10.2. TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	LIMITE DE PONTOS
Médico Clínico Geral e Especialista com Especialização na área de urgência e emergência	4,0
Médico Clínico Geral e Especialista com participação em cursos e Palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária mínima de 4 horas). Será atribuído (0,25 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de quatro pontos.	4,0
Palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária acima de 40 horas). Será atribuído (1,00 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de 2,0 pontos.	2,0
<i>No caso de empate a preferência se dará de forma subsequente a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do maior tempo de constituição e prestação de serviços no mercado.</i>	

10.3. As empresas poderão ser credenciadas, caso entregue as documentações conforme o Item 8.0 deste Termo de Referência.

10.4. Após a classificação técnica, o processo será remetido a SUPEL –  
Superintendência Municipal de Licitações com a relação das empresas contendo sua respectiva classificação, "pontuação" obtida para emissão da ata com o resultado final do chamamento público;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

10.5. O processo será submetido a análise e parecer pela Procuradoria Jurídica e, após, será encaminhado para emissão e publicação do Termo de Adjudicação e Homologação das Empresas pelo Chefe do Poder Executivo;

10.6. Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme condições constantes neste Regulamento;

10.7. O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.

10.8. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Termo.

10.9. O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei Municipal N° 0866/GP/PMT/2023 de 27 de abril de 2023.

10.10. O Município poderá contratar várias empresas credenciadas simultaneamente, de acordo com as especialidades médicas necessárias para o bom funcionamento do Sistema Público de Saúde.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023.

## 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de cinco dias em consonância com a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023, no Município de Theobroma e a Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

13.1. O Conselho Municipal de Saúde será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o presente regulamento e subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93.

13.2. Ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde, solicitar relatório e qualquer informação sobre os trabalhos realizados credenciados que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

13.3. Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar ao Conselho Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

13.4. A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso da inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Theobroma-RO por um prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarão sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- f) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal de averiguação e comprovação do fato ora reclamado, sendo garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- g) Após a averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá descredenciar a contratada.
- h) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

#### 14. DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

14.1. O credenciamento terá por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas habilitadas e interessadas em participar dos serviços de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, e não gera direito a contratação que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Theobroma;

14.2. A celebração de instrumentos legais de obrigações das partes. (Contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com dotação orçamentaria vigente.

14.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Termo e seus anexos, regulamentos e instruções.

14.4. É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos estatutários neste município ou em exercício de cargo em comissão e função gratificada, em atendimento ao Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

14.5. O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou não, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

14.6. As empresas (Pessoa Jurídica) estarão credenciadas inclusive nos feriados e finais de semana diuturnamente.

## 15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

15.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal Nº 0866/2023 de 27 de abril de 2023 do Município de Theobroma-RO.

15.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da apuração dos quantitativos, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo Secretário de Saúde, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

## 16. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

UNIDADE	CENTRO	DE	PROGRAMAÇ	ELEMEN	FONTE	DO
---------	--------	----	-----------	--------	-------	----



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

ADMINISTRATIVA	CUSTO	ÃO FINANCEIRA	TO DE DESPESA	RECURSO
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	02.005.10.301.0013	3.3.90.39.00.00	Próprio 15%
Secretaria Municipal de Saúde	Incentivo Financeiro da APS e Capacitação Ponderada PAB	02.005.10.301.0014	3.3.90.39.00.00	PAB/INCREMENTOS
Secretaria Municipal de Saúde	Atenção a Saúde da População para procedimento no MAC	02.005.10.302.0013	3.3.90.39.00.00	MAC/INCREMENTOS

#### 17. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. Os Contratos a serem firmados com as empresas credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse público pela administração. O contrato poderá ser a qualquer tempo alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde - SUS.

17.2. O presente chamamento público, ficara permanentemente aberto para credenciamento de novos interessados, e atualização dos cadastros existentes de pessoas jurídicas, que preencham as condições exigidas no presente edital.

17.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

#### 18. FAZ PARTE DESTE TERMO

- a) Requerimento de Credenciamento.
- b) Declaração de idoneidade.
- c) Declaração de responsabilidade técnica.
- d) Minuta do Contrato.

18.1. Os casos omissos no presente Termo serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações através da comissão de recebimento e análise da documentação, nomeada pelo prefeito deste Município.

18.2. Será competente o Foro da Comarca de Jaru-RO com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

18.3. A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a





ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital.

18.4. O Município de Theobroma-RO, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

18.5. Todas as empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento.

Aprovo o Termo de Referência, conforme dispõe a lei 8.666/93 e seu 7º artigo, § 2º, inciso I e Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023.

Theobroma-RO, 18 de maio de 2023.

Analci Rodrigues Pereira  
Secretária Municipal de Saúde

Gilliard dos Santos Gomes  
Prefeito do Municipal

**Elaborado por:**

**Vanderlei Viudes Peres**  
Assistente Administrativo



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO IV**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

**Razão Social da empresa.**



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

.....inscrito no CNPJ  
Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
n..... e do CPF nº .....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi  
todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima  
referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal (com carimbo da empresa)



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que este proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Representante Legal**

(com carimbo da empresa)



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA - RO e \_\_\_\_\_.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pela GESTORA, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeada pelo decreto nº XXX de XX de XXXXX de 20xx, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_(qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93, **Lei Municipal nº xxxxx/202x, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de \_\_\_\_\_ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº XXX/2023-SEMUSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até xx (xxxxxxxx) de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CENTRO DE CUSTO	DE	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DO RECURSO
Secretaria Municipal de	Manutenção	da	02.005.10.301.	3.3.90.39.	Próprio 15%



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	0013	00.00	
Secretaria Municipal de Saúde	Incentivo Financeiro da APS e Capacitação Ponderada PAB	02.005.10.301.0014	3.3.90.39.00.00	PAB/INCREMENTOS
Secretaria Municipal de Saúde	Atenção a Saúde da População para procedimento no MAC	02.005.10.302.0013	3.3.90.39.00.00	MAC/INCREMENTOS

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
  - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Humaitá-AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Theobroma - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

<b>EXTRATO DE CREDENCIAMENTO</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Fundamentação:</b>	
<b>N. do CREDENCIAMENTO: XXXX/2023-SEMUSA</b>	
<b>CRENCIANTE:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>CRENCIADO:</b>	
<b>Objeto:</b>	
<b>Valor Global:</b>	
<b>Prazo de Vigência:</b>	
<b>Forma de Pagtº:</b>	Horas
<b>Dotação:</b>	
<b>Data da assinatura:</b>	



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO VIII**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Theobroma - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A  
RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO ÓRGÃO  
DE CLASSE**

Eu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(categoria profissional), inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante no prazo máximo de 03 (três) meses o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe (se for o caso), sob pena de rescisão contratual, dentre outras medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**NOME**  
Assinatura



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° XXXX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO**, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXX, N°. XX – CENTRO – THEOBROMA - RO, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal**, com coparticipação da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXX – Bairro XXXXXXXXXXXXX – CEP. XX.XXX-XXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob n° XXXXX, situada à rua XXXXXXXXXXXXX, n° XXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, médico, portador do RG n° XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CRM n° XXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela XX do Anexo 01.
2. Este **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento n° XXXX/2023-SEMUSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste **CONTRATO** é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor **CONTRATADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 1 O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até XX (XXXXXXXX) de XXXXXXXXX de 20XX, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1 Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

**Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX**

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I – Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- II - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV - Prova De Regularidade do FGTS;
- V - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

## **9. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;
- V. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;
- VI. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;
- VII. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
- VIII. Expedir normas complementares para execução das ações;
- IX. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

## **10. SÃO OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CREDENCIADAS:**

- I. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- II. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- III. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- IV. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos necessários, da maneira adequada e





**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

oportuna;

- V. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como, conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma – RO;
- VI. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Theobroma – RO;
- VII. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma – RO, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.
- VIII. Fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- IX. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRA- TANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - Advertência;
  - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaru/RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Theobroma – RO, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

**Gilliard dos Santos Gomes**  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

**Analci Rodrigues Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]* devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX *[endereço ]* Declaro, sob as penalidades cabíveis, que **NÃO SOU SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, bem como não incorremos nas proibições de credenciamento contidas no Edital de Credenciamento nº XXXX/2023-SEMUSA, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Theobroma - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG N° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Theobroma - RO, através de Credenciamento de Serviços de Saúde, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo/função de \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Theobroma - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

---

**ANEXO XIII**

**CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
12/07/2023	Publicação do Edital de Credenciamento
<b>14/07/2023 a 14/08/2023</b>	<b>Entrega de documentos para credenciamento</b>
15 a 18/08/2023	Avaliação documental
18/08/2023	Publicação do resultado das inscrições
21/08/2023 a 23/08/2023	Prazo de recurso para indeferimento da inscrição
24/08/2023	Resultado dos recursos
28/08/2023	Homologação do Resultado



ESTADO DE RONDONIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====

**ANEXO XV- CHECK LIST DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR**  
(Para uso da comissão de Avaliação)

<b>ÁREA DE INSCRIÇÃO</b>	
--------------------------	--

<b>NOME DA EMPRESA</b>	
<b>NÚMERO DO CNPJ</b>	

<b>CRITÉRIO DE DESEMPATE ADOTADO</b>	<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>		

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	
<b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA</b>	
	Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;
	Documentação pessoal dos sócios;
	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
	Certidão Negativa de Débito Federal e da Dívida Ativa da União;
	Certidão Negativa de Débito Estadual;
	Certidão Negativa de Débito Municipal;
	Certidão de Regularidade ao FGTS;
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
	Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada, ressalvado para o microempreendedor individual e EIRELI;
	Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, somente em casos necessários.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**=====SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES=====**

---

	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
	Declaração de inexistência de fator de impedimento, conforme Anexo VI;
	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores, conforme Anexo IV;
	Declaração de que Recebeu todas as Informações, conforme anexo V;
	Declaração de disponibilidade de horários, conforme anexo XII;
	Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe;
	- Comprovação de qualificação técnica específica- a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento;

<b>ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA:</b>	<b>ASSINATURA DOS MEMBROS DA SUPEL:</b>
<b>1.</b>	<b>1.</b>
<b>2.</b>	<b>2.</b>
<b>3.</b>	<b>3.</b>